

384D0419

5. 9. 84

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 237/11

DECISÃO DA COMISSÃO**de 19 de Julho de 1984****que determina os critérios de inscrição dos bovinos nos livros genealógicos****(84/419/CEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Artigo 1º

Tendo em conta a Directiva 77/504/CEE, de 25 de Julho de 1977, relativa aos animais de espécie bovina reprodutores de raça pura (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o nº 1, quarto travessão, do seu artigo 6º,

Para ser inscrito na secção principal do livro genealógico da sua raça, um bovino deverá:

— ser descendente de pais e avós também inscritos num livro genealógico da mesma raça,

Considerando que, segundo o nº 1, quarto travessão, do artigo 6º da Directiva 77/504/CEE, compete à Comissão determinar, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 8º da referida directiva, os critérios harmonizados de inscrição dos bovinos nos livros genealógicos;

— ser identificado na altura do nascimento segundo as regras estabelecidas nesse livro.

Considerando que, em todos os Estados-membros, com excepção, de momento, da Grécia, os livros genealógicos são conservados e elaborados pelas organizações e associações de criadores;

Artigo 2º

A secção principal do livro genealógico pode ser dividida em várias classes em função da qualidade dos animais; só os bovinos que obedeçam aos critérios do artigo 1º podem ser inscritos numa dessas classes.

Considerando que se torna portanto necessário determinar os critérios de inscrição dos bovinos nos livros genealógicos;

Artigo 3º

Considerando que as condições de filiação e de identificação devem estar estritamente preenchidas antes da inscrição no livro genealógico;

1. As organizações de criadores ou as associações de criadores que se encarregam da gestão de livros genealógicos podem decidir que as fêmeas que não satisfaçam os critérios previstos no artigo 1º podem ser inscritas noutra secção anexa dum livro. Essas fêmeas devem obedecer às seguintes exigências:

Considerando que convém prever a divisão do livro genealógico em diferentes secções e classes, de maneira a não excluir certos tipos de animais;

— ser identificadas segundo as regras estabelecidas pelo livro genealógico,

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão conformes ao parecer do Comité Zootécnico Permanente;

— ser julgadas em conformidade com os padrões da raça,

(1) JO nº L 206 de 12. 8. 1977, p. 8.

— obedecer aos critérios de rendimento mínimo, segundo as regras estabelecidas pelo livro genealógico.

2. As exigências mencionadas nos segundo e terceiro travessões do n.º 1 podem ser diferenciadas conforme a dita fêmea pertença à raça em questão apesar de não ter origem conhecida ou seja resultante de um programa de cruzamentos aprovado pela organização ou associação de criadores que assegura a gestão do livro genealógico.

Artigo 4.º

Uma fêmea cuja mãe e avó materna estejam inscritas na secção anexa do livro no n.º 1 do artigo 3.º e cujo pai e ambos os avós estejam inscritos na secção principal do livro, em conformidade com os critérios enunciados no artigo 1.º, deve ser considerada como fêmea de raça pura e inscrita na secção principal do livro em conformidade com o artigo 1.º

Artigo 5.º

Na hipótese de um livro prever várias classes na sua secção principal, um bovino proveniente doutro Estado-membro deve ser inscrito na classe do livro cujos critérios satisfaça.

Artigo 6.º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 19 de Julho de 1984.

Pela Comissão

Poul DALSGER

Membro da Comissão